



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

TERMO DE CONTRATO 20210112901

Contrato referente Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual dos derivados: Gasolina Comum e Diesel BS500, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais desta Municipalidade., firmam de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE Pilões; do outro lado a empresa POSTO HORIZONTE LTDA, na forma e condições abaixo estabelecidas.

O **MUNICIPIO DE Pilões/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.488/0001-00, sediada à Rua Maria Delfina, 22, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Cícero Sabino Neto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 069.759.734-23}, residente e domiciliado à {}, 48, Centro, neste Município, e do outro lado a empresa **POSTO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.327.875/0001-89, sediada à R TERTULIANO FERREIRA DE ARAUJO, 30, CENTRO, Pilões/Rio Grande do Norte CEP: 59.960-000, representada neste ato por **EUDIMAR SARMENTO ROCHA**, brasileiro, REPRESENTANTE inscrito no CPF nº 790.751.774-53 doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei 10.520/2002 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual dos derivados: Gasolina Comum e Diesel BS500, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais desta Municipalidade., conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação – Pregão Presencial n.º 2021012901

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariem, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, ocorrerão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 135 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo
555 - 2 . 2012 . 26 . 122 . 23 . 2.66 . 0 . 339030 - Material de Consumo
626 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rocha'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ R\$ 547.755,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir data de cada pedido e entregue na Sede da Pilões/RN, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pela Comissão de Recebimento do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

7.1.1 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I do presente contrato;

7.1.2 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens constantes do Anexo I que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.3 – fornecer sempre que solicitado durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regramento Licitatório;

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 - Efetuar o pagamento mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Objeto; e

7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência de **15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022**, com eficácia com a publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do RN.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado, após 10 (dez) dias, do prazo preestabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento contratual.

b) Falir ou dissolver-se; e

c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Pilões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços desta licitação somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, por uma comissão de 03 (três) membros, designada especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelos membros da Comissão de Recebimento do Objeto.

11.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O atraso injustificado na entrega e/ou prestação de serviços do objeto licitado após o prazo preestabelecido no item 6.1, do presente contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 2º (segundo) dia e até no máximo o 5º (quinto) dia; e
- b) 2% (dois por cento) a partir de 5º (quinto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) omissis;
- b) omissis;
- c) Multa por atraso após o 10º (décimo) dia do prazo previsto na alínea "b", do item 12.1, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Pública, por período não superior a 05 (cinco) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "c", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.4 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.3 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Pilões/RN que adotará as medidas cabíveis.

12.5 - A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.6 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Pilões.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Pilões/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 - Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

13.2 - Os casos omissos serão resolvidas consoante rege a Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/00 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alexandria/RN, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Pilões/RN, 15 de fevereiro de 2021

Cícero Sabino Neto
PREFEITO

POSTO HORIZONTE LTDA
EUDIMAR SARMENTO ROCHA

TESTEMUNHAS:

1ª) Isadora Lais Almeida Sousa

NOME

CPF Nº 075.838.504-26

2ª) Francisco dos Anjos da Silva Júnior.

NOME

CPF Nº 056.721.734-54

ANEXO I

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	23 - GASOLINA COMUM GASOLINA COMUM	LT		70.000	5,19	363.300,00
2	24 - DIESEL COMUM DIESEL COMUM	LT		45.000	4,099	184.455,00
Total Geral					547.755,00	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial Nº 2021012901

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual dos derivados: Gasolina Comum e Diesel BS500, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais desta Municipalidade.. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. DOTAÇÃO: 135 - 2 . 2007 . 15 . 452 . 9 . 2.19 . 0 . 339030 - Material de Consumo
555 - 2 . 2012 . 26 . 122 . 23 . 2.66 . 0 . 339030 - Material de Consumo
626 - 2 . 2017 . 10 . 122 . 16 . 2.119 . 0 . 339030 - Material de Consumo
Vigência: 15 de fevereiro de 2021 a 14 de fevereiro de 2022.
Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 20210112901 - POSTO HORIZONTE LTDA - CNPJ nº 06.327.875/0001-89 - R\$ R\$ 547.755,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:8400804D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2021. Edição 2489
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>